



RELATÓRIO DE JULGAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RELATÓRIO DE APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Pregão Eletrônico - nº 03/2026

Número do Processo - SEI
202500005006148

1. Trata-se de procedimento licitatório, que tramita por meio do processo nº 202600005008061, cujo objeto consiste no fornecimento de Coffee Break, Buffet, Kit Lanche e Lanche, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

2. **Análise dos Critérios de Desempate - Art. 60 da Lei nº 14.133/2021**

No dia 25/05/2026, às 09h30min, foi aberta a sessão do Pregão Eletrônico nº 03/2026, sob o critério de julgamento menor preço por lote. Conforme se verifica, para o **Lote 01 - Coffee-break, Buffet e Kit Lanche**, duas empresas apresentaram propostas com o mesmo valor, correspondente a R\$ 259.473,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais), configurando situação de empate entre as licitantes.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrer empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios dispostos no art. 60, os quais devem ser utilizados na ordem em que foram elencados na norma. Ato contínuo, encerrada a fase de lances, a Pregoeira iniciou tratativas para o desempate, restabeleceu a fase de lances e, ainda assim, não houve manifestação por parte das empresas.

O primeiro critério que a Lei estabelece para o desempate é o de disputa final, em que os licitantes empatados são chamados a apresentar nova proposta:

Art. 60, I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

Observa-se que, após a fase de lances, foi restabelecida nova rodada, oportunidade em que seria possível a apresentação de novas propostas. No entanto, nenhuma das empresas apresentou lance.

Então, foi necessário partir para a aplicação dos demais critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Nessa perspectiva, a Pregoeira estabeleceu prazos conforme registro em chat, para que as empresas encaminhassem, por e-mail institucional, documentação referente aos critérios de desempate. Ressalta-se, que o encaminhamento por e-mail foi necessário pelo fato do Sistema SISLOG não estar preparado para essa situação. E sob esse contexto, nenhuma das empresas encaminhou a documentação

Considerando que o primeiro critério não solucionou o desempate. Passou-se, então, ao critério previsto no art. 60, II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 60, II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

Esse critério pode ser utilizado para avaliar o desempenho pretérito em contratos celebrados com a Administração. Contudo, sua aplicação depende de regulamento formalizado pelo Estado de Goiás, inexistente até o momento. Assim, não é possível analisar a documentação das empresas com base nesse critério.

O terceiro critério do art. 60, III, da Lei nº 14.133/2021 que trata das ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho. O conjunto de ações que podem ser consideradas ainda não foram definidos em regulamento ou decreto estadual, os quais são:

I. O artigo 3º da Lei nº 14.682/2023 institui o selo "Empresa Amiga da Mulher", que poderia ser levado em conta nesse contexto.

II. No que se refere ao critério do art. 60, III, da Lei nº 14.133/2021, trata-se de uma medida social para privilegiar empresas que efetivamente adotem práticas de promoção da equidade de gênero. No entanto, a legislação ainda não regulamenta, de forma efetiva, quais documentos, além do selo, podem comprovar esse critério.

III. Passa-se, então, ao critério previsto no art. 60, IV, da Lei nº 14.133/2021: o desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle. No Estado de Goiás, aplica-se a Lei Estadual nº 23.863/2025, que substituiu a antiga Lei nº 20.489/2019 e visa combater a corrupção e garantir a transparência nos negócios firmados com o Estado.

Assim, persistindo o empate, visto que nenhuma das 02 (duas) empresas encaminharam os documentos, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 60, §1º, dispõe que será assegurada preferência, sucessivamente, a:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital/licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem práticas de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

Portanto, permanecem empatadas as empresas.

Quadro de Análise – Critérios de Desempate (Art. 60, Lei nº 14.133/2021):

Licitante	Art. 60, I - Apresentação de nova proposta;	Art. 60, II - Avaliação de desempenho contratual prévio;	Art. 60, III - Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres;	Art. 60, IV - Desenvolvimento de ações de integridade; Estado de Goiás (Lei Estadual nº 23.863/2025)	Art. 60, §1º, I - Empresas estabelecidas no território do Estado licitante;	Art. 60, §1º, II - Empresas brasileiras;	Art. 60, §1º, III - Empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;	
WF LICITAÇÕES LTDA	Aplicado, contudo o empate permaneceu	Não aplicado – ausência de regulamentação estadual	Não aplicado – ausência de regulamentação estadual	NÃO apresentou Programa de Integridade	Dentro do Estado de Goiás	Empresa Brasileira	Inexiste regulamento/normativa estadual para regulamentação específica.	re
JGS BUFFET E LOCACOES LTDA	Aplicado, contudo o empate permaneceu	Não aplicado – ausência de regulamentação estadual	Não aplicado – ausência de regulamentação estadual	NÃO apresentou Programa de Integridade	Dentro do Estado de Goiás	Empresa Brasileira	Inexiste regulamento/normativa estadual para regulamentação específica.	re

3. Análise e Considerações

Conforme demonstrado, foram esgotados todos os critérios de desempate previstos no art. 60 e no §1º da Lei nº 14.133/2021, sem que fosse possível definir a licitante vencedora do certame.

Registra-se, que os critérios previstos nos incisos II, III e IV do caput do art. 60 restaram prejudicados em razão da inexistência de regulamentação estadual específica que estabeleça os parâmetros objetivos para sua aplicação. Ademais, as empresas não apresentaram documentação apta a comprovar eventual enquadramento nos critérios remanescentes.

Dessa forma, permanecendo o empate entre as licitantes, verifica-se a existência de lacuna normativa quanto ao procedimento a ser adotado após o esgotamento de todos os critérios legais de desempate.

Nesse contexto, destaca-se a Orientação Referencial da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (SISLOG Nº 384605), exarada nos autos do Pregão Eletrônico nº 184/2025 da SES-GO, que concluiu pela possibilidade de utilização do sorteio público como mecanismo de desempate quando insuficientes os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021, por constituir solução compatível com os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e economicidade.

A referida orientação também afasta a revogação do certame como medida mais adequada, considerando que a Administração permanece necessitando do objeto licitado e que a repetição do procedimento licitatório geraria custos adicionais, atraso na contratação e possível prejuízo ao interesse público.

Adicionalmente, conforme consta da Orientação Referencial da PGE, o sorteio deverá ser realizado de forma pública, com ampla transparência e possibilidade de fiscalização pelos interessados, utilizando mecanismo que assegure igualdade de probabilidade entre todos os participantes.

4. Conclusão

O empate verificado entre as propostas decorreu do esgotamento de todos os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, sem que fosse possível a definição da proposta vencedora.

Considerando:

- a aplicação do critério previsto no art. 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem êxito na obtenção de novas propostas;
- a impossibilidade de aplicação dos critérios previstos nos incisos II, III e IV do caput do art. 60, diante da ausência de regulamentação estadual específica e da inexistência de documentação comprobatória apresentada pelas licitantes;
- a permanência do empate após a análise das preferências previstas no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021;
- a Orientação Referencial da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, que admite, em caráter excepcional, a realização de sorteio público quando insuficientes os mecanismos legais de desempate; e
- a necessidade de observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência, economicidade e celeridade administrativa;

Esta Pregoeira conclui pela adoção do sorteio público como mecanismo de definição da licitante vencedora do Pregão Eletrônico nº 04/2026.

O sorteio deverá ser realizado em ato público, com prévia ciência de todas as licitantes participantes, mediante convocação registrada no chat do sistema e demais meios de comunicação oficiais utilizados pela Administração.

Para assegurar ampla publicidade e transparência, sugere-se que o procedimento seja realizado por meio da plataforma Microsoft Teams,

com transmissão ao vivo, gravação integral de áudio e vídeo e possibilidade de acompanhamento por todos os interessados.

Após a realização do sorteio e a definição da licitante vencedora, o certame deverá prosseguir regularmente para as etapas subsequentes de habilitação, adjudicação e homologação, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis.

Tatiana Teodoro Zoccoli
Agente de Contratação/Pregoeira

Tatiana Marcelli Faria
Gerente de Compras Governamentais

GOIANIA, aos 09 dias do mês de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARCELLI FARIA, Gerente**, em 09/06/2026, às 17:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA TEODORO ZOCCOLI, Agente de Contratação**, em 09/06/2026, às 17:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **91576250** e o código CRC **D87395A9**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202600005008061



SEI 91576250